Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Fina
Em 30 / 12 / 90, 11:05h
Presidente da Câmara
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

MENSAGEM Nº 083/90, de 28.12.90.

Exmº Sr.
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Em 30 / 12 / 90, 11:05h
Presidente da Câmara
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Cumpre-nos hoje encaminhar à apreciação e votação dessa egrégia Câmara, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que **"dispõe sobre ratificação do Convênio de Cooperação Mútua nº 012/90, de 27.12.90, que, entre si, celebram o Município de Ubá, MG, e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá, da Fundação "José Bonifácio Lafayette de Andrada", visando à melhoria do ensino fundamental nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ubá, MG, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, e dá outras providências".**

Tal instrumento se deve ao fato de que, em aditamento ao **Of.CM. 318/CH.GP/90, de 21.12.90,** que preliminarmente respondeu ao **Of.CMU.841/90, de 12.12.90,** e em acatando decisão do Grupo de Direção Superior desta Prefeitura, houvemos por bem dar pronto atendimento à justa solicitação contida no **Requerimento nº 122/90, de 11.12.90, de autoria do Vereador José Januário Carneiro Neto e unanimemente aprovado por essa colenda Edilidade,** destinando recursos à Faculdade ora beneficiada, não só para que possamos, em decorrência do Convênio ora celebrado, mutuamente executar um projeto técnico-pedagógico visando à melhoria do ensino fundamental nas escolas da rede pública municipal, mas também para que ela possa fazer face às despesas com material de construção civil de sua própria sede.

Por outro lado, julgamos desnecessário apresentar aqui quaisquer outras justificativas para o presente Projeto de Lei, posto que suas razões se esgotam e se completam em seu próprio teor, tanto quanto se encontram ainda plenamente explanadas no **Of.059/SMEC/90, de 26.12.90,** a nós dirigido pela **titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** cuja cópia a este anexamos, para a devida ciência dessa nobre Casa.

Assim, confiantes de que esta matéria merecerá o apoio e a aprovação desse douto Legislativo Ubaense — interessado que é em tudo o que diz respeito à educação e ao ensino em nosso Município —, solicitamos-lhe conceder à mesma **tramitação em regime de urgência,** com fulcro nas disposições do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá, pelo que antecipadamente lhe agradecemos.

No ensejo, cônscios do real aquilatamento dos ilustres Vereadores para com o exposto, renovamos a V.Exª e a eles, como de costume, os nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 28 de dezembro de 1990.

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI 127/90 , de 28.12.90.
(Ref.:Mensagem nº 083/90, de 28.12.90).

Dispõe sobre ratificação do Convênio de Cooperação Mútua nº 012/90, de 27.12.90, que, entre si, celebram o Município de Ubá, MG, e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá, da Fundação "José Bonifácio Lafayette de Andrada", visando à melhoria do ensino fundamental nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ubá, MG, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio de Cooperação Mútua nº 012/90, de 27.12.90, celebrado entre o Município de Ubá, MG, e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá, da Fundação "José Bonifácio Lafayette de Andrada", "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, visando a melhoria do ensino fundamental nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ubá.

Art. 2º - O Convênio mencionado no artigo anterior, com todas as suas Cláusulas e condições, passa a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcrito fosse.

Art. 3º - As obrigações gerais de cada uma das convenentes,bem como os direitos e deveres que lhes são respectivamente adstritos por força do instrumento celebrado, são os contidos nas Cláusulas do Convênio de Cooperação Mútua de que trata a presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria da Divisão de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante do Orçamento do Município vigente no exercício de 1990.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 27 de dezembro de 1990.

Ubá, MG, 28 de dezembro de 1990.

Francisco De Filippo
Prefito Municipal

/mplg

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

Ubá, 26 de dezembro de 1990.

Of.059/SMEC/90.

Exmº Sr.
Prof. Francisco De Filippo
DD.Prefeito Municipal de Ubá
NESTA

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
26/12/90
às 10:46 horas
SJ91-A

Senhor Prefeito:

Em acatamento ao despacho de V.Exª exarado no Of.CMU.841/90, de 12.12.90, estudamos o assunto com acurado interesse e, em decorrência, tomamos a liberdade de sugerir ao ilustre Prefeito a celebração de um convênio de cooperação mútua entre o Município de Ubá e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá.

Acreditamos que a citada Faculdade pode — e muito — contribuir para a melhoria da qualidade do ensino a nível municipal, desenvolvendo um trabalho de reciclagem técnico-pedagógica do pessoal docente e administrativo das escolas da rede pública do município.

Discutimos o assunto com a direção da FAFIU e concluímos que o valor de Cr$9.000.000,00 (Nove milhões de cruzeiros) atende aos propósitos de ambas as partes. Esse valor, seria repassado pelo Município à Faculdade.

Atenciosamente,

Maria Letícia Mendonça Maciel
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO Nº 012 / 90 , de 27.12.90.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBÁ, MG, E A FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UBÁ, DA FUNDAÇÃO "JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA", VISANDO À MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE UBÁ, MG.

O Município de Ubá, MG, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Prof. **Francisco De Filippo**, no uso de suas atribuições legais, e a **Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá**, da Fundação "José Bonifácio Lafayette de Andrade", doravante denominada simplesmente **FACULDADE**, inscrita no CGC/MF sob o nº 19559012/0002-60, neste ato representada pelo Prof. Luiz Alberto Duarte Martins, brasileiro, casado, inscrito no CIC sob o nº 009.442.626/00, residente em Ubá, MG, na qualidade de Procurador da Fundação e Diretor da Faculdade, resolvem celebrar, entre si, o presente **Convênio de Cooperação Mútua,** referendado pela Lei Municipal nº de . . , de conformidade com as Cláusulas e condições expressamente aceitas pelas partes conveniadas e a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este Convênio tem por objeto a execução, pelo MUNICÍPIO e pela FACULDADE, em regime de cooperação mútua, de um projeto técnico-pedagógico visando à melhoria do ensino fundamental nas escolas da rede pública municipal de Ubá, MG, atendendo:

a) ao que a Lei Orgânica do Município de Ubá, no seu art.199, inciso VII, estabelece como um dos princípios que devem ser observados pelo MUNICÍPIO, relativamente à sua política educacional — o da melhoria do padrão de qualidade do ensino, através da reciclagem periódica dos profissionais da educação;

b) ao que os Estatutos da Fundação, no art. 2º, inciso IV, e o Regimento Escolar da FACULDADE, no seu art. 3º, inciso III, dizem ser objetivos seus — o de cuidar de atividades ligadas aos problemas do ensino em geral, desenvolvendo, por todos os meios, intercâmbio com entidades congêneres, e o de colaborar no estudo e solução de problemas de interesse regional, particularmente da região em que se localizam.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Constituem obrigações da FACULDADE:

a) Planejar, juntamente com o MUNICÍPIO, os trabalhos a serem desenvolvidos durante o período de vigência deste Convênio;

b) Colocar à disposição do MUNICÍPIO profissionais qualificados e especializados, do quadro docente da FACULDADE, ou outros especialmente contratados, em número suficiente para permitir o desenvolvimento de um trabalho de reciclagem técnico-pedagógica do pessoal docente e administrativo das escolas da rede pública do MUNICÍPIO.

c) Ceder as instalações da FACULDADE para aulas programadas;

d) Utilizar os equipamentos áudio-visuais da FACULDADE, quando ' for o caso;

e) Fornecer todo o material didático consumível indispensável aos trabalhos planejados;

f) Avaliar, juntamente com o MUNICÍPIO, cada etapa do processo de reciclagem, reformulando o planejametno inicial, se e quando isto se tornar necessário e/ou conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Divulgar amplamente o projeto técnico-pedagógico cuja execução este Convênio visa a assegurar reciclagem dos professores municipais;

b) Incentivar e facilitar a participação do pessoal docente e administrativo das escolas da rede pública municipal nas atividades previstas no referido projeto técnico-pedagógico;

c) Adaptar o calendário escolar da rede pública municipal, no ano escolar da rede pública municipal, no ano letivo de 1991, às atividades planejadas, de forma a permitir a sua efetiva realização, sem prejuízo para os alunos;

d) Repassar à FACULDADE, na data da assinatura deste instrumento, recursos financeiros para atender às despesas com a execução do projeto técnico-pedagógico, no mantante de Cr$ 9.000.000,00 (nove milhões' de cruzeiros);

e) Avaliar, juntamente com a FACULDADE, cada etapa do processo, reformulando o planejamento inicial, se e quando isto se tornar necessário e/ou conveniente.

CLÁUSULA QUARTA:

Os recursos financeiros de que trata o ítem "d", da Cláusula Terceira, correrão à conta da dotação 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos da Manutenção das Atividades da Divisão de Ensino, — ficha 148 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA:

Este Convênio vigorará durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. para dirimir questões relativas a este Convênio.

Estando acorde, as partes convenentes firmam o presente isntrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor, para todos os efeitos jurídicos, perante as testemunhas abaixo nominadas, que também o assinam.

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

Ubá, MG, 27 de dezembro de 1990.

P/MUNICÍPIO DE UBÁ
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

P/FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UBÁ, da FUNDAÇÃO "JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA"
Luiz Alberto Duarte Martins
Diretor

TESTEMUNHAS:

01.

02.

FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração, a Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada, inscrita no C.G.C.MF sob o nº 19559012/001-89 , estabelecida em Barbacena, MG, representada neste ato pelo Presidente do Conselho Curador, o Professor Dr. Antônio Benedicto de Araújo, nomeia e constitui o sr. LUIZ ALBERTO DUARTE MARTINS, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em Ubá, MG, portador do cpf nº 009.442.626/00 e da identidade nº 805.906 da SSP. MG, para representar a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes MF. nº 19559012/0002-60 , concedendo-lhe os seguintes poderes:

a) Assinar perpostas ou contratos de abertura de contas em Estabelecimentos Bancários e movimentá-las; emitir ou endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas; solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques.

b) Receber quaisquer importâncias devidas a outorgantes, assinando os recibos e dando quitação.

c) Assinar toda correspondência da outorgante, inclusive dirigida aos Bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos e o que mais preciso for.

d) Representar a outorgante em assuntos financeiros, junto aos Órgãos oficiais vinculados ao Ministério da Educação e às Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais.

e) Praticar todos os atos para o fiel cumprimento do presente mandato.

Barbacena, MG, 09 de dezembro de 1988

Dr. Antônio Benedicto de Araújo

Reconheço verdadeira a última firma de Antônio Benedicto de Araújo, em branco

Barbacena, 12 de Dezembro de 88

19559012/0002-60
Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá
Praça São Januário, 276
CEP 36500 - Ubá - MG

AUTENTICADA
A presente fotocópia é reprodução fiel do texto original que me foi apresentado e devolvido.
Ubá, 13 DEZ 88
Em testemunho da verdade

OFÍCIO UBÁ MG
Serviços de Fotocópias Autenticadas